



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 23110.013628/2026-71;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.180/2005, que institui o Programa de Educação Tutorial (PET);

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, que regulamentam o Programa de Educação Tutorial no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Resoluções FNDE nº 36/2013 e CD/FNDE nº 42/2013, que estabelecem diretrizes para execução e gestão do PET;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e fortalecer a gestão dos Grupos PET no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET (CLAA), registrada na Ata nº 03/2026, constante no Processo nº 23110.019144/2018-25; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 9/2026,

R E S O L V E:

INSTITUIR o Regimento dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de Pelotas, conforme segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento, elaborado nos termos da legislação vigente, tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais de organização, gestão, participação e funcionamento dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º São objetivos deste Regimento:

I - assegurar o alinhamento dos Grupos PET às diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e às políticas institucionais da UFPel;

II - padronizar procedimentos internos dos Grupos PET;

III - fortalecer a gestão democrática e participativa dentro dos grupos;

IV - prevenir e solucionar conflitos internos, por meio de regras e procedimentos institucionalizados;

V - dar publicidade às normas de funcionamento dos Grupos PET na UFPel.

Art. 3º O Programa é voltado à formação ampla e de qualidade dos estudantes de graduação, fundamentado nos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme diretrizes do Ministério da Educação, tendo como principais objetivos:

I - Desenvolver atividades acadêmicas de excelência em grupos de aprendizagem tutorial, de caráter coletivo e interdisciplinar;

II - Contribuir para a formação qualificada dos estudantes de graduação;

III - Promover a inovação pedagógica e a modernização do ensino;

IV - Estimular o pensamento crítico, a cidadania e a função social da educação superior;

V - Consolidar a educação tutorial na graduação e apoiar ações institucionais de diversidade e equidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os Grupos PET poderão ter as seguintes abrangências:

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UFPel; ou

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

Art. 5º A gestão administrativa dos Grupos PET na UFPEL é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), sem prejuízo do envolvimento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

Art. 6º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) é a instância institucional responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos Grupos PET no âmbito da UFPel, composto por membros designados por ato da PRE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MEC.

Art. 7º A PRE designará um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu, o qual acumulará a função de presidente do CLAA.

Art. 8º Cada Grupo PET será composto por:

I - 01 (um) tutor, docente do quadro permanente da UFPel, responsável pela orientação dos estudantes e por coordenar todas as atividades do grupo;

II - até 12 (doze) bolsistas, estudantes de graduação da UFPel.

§1º O número mínimo de integrantes para o funcionamento de um grupo PET será de 04 (quatro) estudantes bolsistas e 01 (um) professor tutor.

§2º Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA)

Art. 9º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) é órgão consultivo, deliberativo e mediador, responsável por assegurar o funcionamento regular e transparente dos grupos PET, atuando de forma preventiva e resolutiva.

Art. 10. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) será composto por:

I - 2 (dois) estudantes bolsistas integrantes de grupos PET da UFPel;

II - 2 (dois) tutores de grupos PET da UFPel;

III - 3 (três) representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas da UFPel;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§1º Cada membro titular terá um suplente, designado por Portaria.

§2º A presidência do CLAA será exercida pelo representante da Pró-Reitoria de Ensino, cabendo-lhe coordenar as reuniões e exercer voto de qualidade em caso de empate.

§3º Os representantes previstos nos incisos I e II, titulares e suplentes, deverão pertencer a grupos PET distintos entre si.

Art. 11. O CLAA atuará em articulação com a PRE, cabendo a esta Pró-Reitoria a homologação das decisões que impliquem alterações estruturais,

administrativas ou orçamentárias.

Art. 12. O CLAA deverá realizar acompanhamento contínuo dos grupos PET, por meio de:

- I – análise dos relatórios anuais;
- II – reuniões de acompanhamento com tutores e representantes discentes, sempre que necessário;
- III – emissão de orientações pedagógicas e administrativas preventivas.

Art. 13. Compete ao CLAA atuar como instância de mediação em conflitos internos dos grupos PET, priorizando soluções pedagógicas, dialógicas e restaurativas, antes da adoção de medidas disciplinares.

Parágrafo único - Quando a mediação não for suficiente, o CLAA deverá encaminhar o caso às instâncias competentes da UFPEL.

Art. 14. As decisões do CLAA são aprovadas por maioria simples, considerando-se os votos dos membros presentes na reunião regularmente convocada.

§1º Para fins de deliberação, considerar-se-á quórum mínimo a presença da maioria absoluta dos membros do CLAA (50% mais 1).

§2º As decisões do CLAA deverão ser registradas em ata, conter fundamentação clara e ser comunicadas formalmente aos interessados.

§3º Sempre que possível, o CLAA deverá divulgar orientações gerais resultantes de suas decisões, preservando o sigilo dos envolvidos.

Art. 15. Na ausência ou impedimento de algum membro titular nas reuniões do CLAA, deverá comparecer o membro suplente, sendo responsabilidade do primeiro comunicar ao segundo a necessidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único - Na ausência de três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Comitê, o membro será destituído de sua representação.

Art. 16. O CLAA poderá deliberar sobre situações não previstas neste Regimento, desde que suas decisões estejam fundamentadas na legislação do PET, nos princípios institucionais da UFPEL e nos objetivos formativos do Programa.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O ingresso de tutores ao grupo PET deverá ser efetuado por meio de processo seletivo público, de responsabilidade do CLAA, observando os seguintes requisitos:

- I - vínculo docente pertencente ao quadro permanente da instituição,

sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§1º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§2º O edital do processo seletivo deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de início do processo de seleção.

§3º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período.

§4º O período de exercício das atividades mencionadas no inciso IV não necessita ser ininterrupto.

Art. 18. O(a) tutor(a) será desligado quando:

I - não cumprir suas atribuições, por decisão do CLAA, ou por decisão da PRE, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

II - solicitar o seu desligamento;

III - perder o vínculo com a UFPEL;

IV - após o exercício da função por 6 (seis) anos consecutivos.

Art. 19. O ingresso de estudantes em grupo PET, bolsista ou não bolsista, deverá ser efetuado por meio de processo seletivo público, conduzido pelo(a) tutor(a) do grupo e referendado pelo CLAA, observando os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPEL;

II - apresentar rendimento acadêmico compatível com os critérios da UFPEL;

III - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades previstas no Plano de Atividades do grupo.

§1º O edital do processo seletivo deverá ser divulgado oficialmente com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de início do processo de seleção.

§2º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para o estudante bolsista.

§3º O estudante bolsista poderá permanecer vinculado ao grupo PET até a conclusão de seu curso de graduação, observadas as disposições da legislação vigente e as hipóteses de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 20. São deveres de todos os membros do Grupo:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas MEC e demais regulamentações institucionais aplicáveis;

II - zelar pelo adequado funcionamento do Grupo, contribuindo para o bom andamento das atividades, projetos e rotinas administrativas;

III - manter postura ética, colaborativa e respeitosa;

IV - preservar o patrimônio físico e intelectual vinculado ao Grupo, garantindo o uso responsável de materiais, equipamentos e recursos disponibilizados;

V - cumprir prazos e obrigações, comunicando previamente eventuais impedimentos ou dificuldades que possam comprometer o desenvolvimento das atividades; VI - resguardar informações internas quando classificadas como sigilosas, preservando a integridade das atividades e dos membros;

VII - cumprir a carga horária estabelecida pelo Programa, correspondente a 10 (dez) horas mínimas semanais para os tutores e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes bolsistas.

Art. 21. O estudante será desligado do grupo PET quando:

I - perder o vínculo com a UFPEL em decorrência de conclusão, transferência, trancamento ou abandono de curso de graduação;

II - solicitar o seu desligamento;

III - acumular duas reprovações em componentes curriculares após o seu ingresso no PET;

IV - nos casos de grupos PET vinculados a curso específico, realização de reopção para curso de graduação não contemplado pela área de abrangência do respectivo grupo;

V - não cumprir as atribuições previstas neste Regimento ou no planejamento do grupo, de forma reiterada ou injustificada;

VI - praticar ou se envolver em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IV, o desligamento do estudante será efetuado diretamente pelo tutor no SIGPET, com a devida justificativa.

§2º Nas hipóteses dos incisos V e VI, o desligamento deverá ser primeiramente homologado pelo CLAA, observado o contraditório e a ampla defesa, garantindo ao membro a oportunidade de apresentar justificativas e esclarecimentos.

Art. 22. Constituem condutas sujeitas à aplicação de penalidades:

I - faltas reiteradas e injustificadas, que comprometam o andamento das atividades, reuniões ou projetos sob responsabilidade do Grupo;

II - descumprimento injustificado de tarefas, prazos ou atribuições previamente estabelecidas;

III - prática de condutas incompatíveis com as normas, regulamentos e princípios éticos;

IV - uso indevido ou dano a equipamentos, materiais, documentos ou quaisquer recursos disponibilizados ao Grupo;

V - desrespeito, assédio, discriminação ou agressão, em qualquer forma, contra membros do Grupo ou terceiros envolvidos em suas atividades;

VI - divulgação indevida de informações internas, documentos ou dados sensíveis sem autorização.

Art. 23. De acordo com a gravidade da infração e a reincidência, poderão ser aplicadas aos membros as seguintes penalidades:

I - advertência verbal, para faltas leves ou ocorridas pela primeira vez;

II - advertência escrita, quando houver reincidência ou quando a gravidade da conduta justificar formalização;

III - recomendação de desligamento do membro, quando cabível, conforme as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelo MEC e pela UFPEL.

§1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II é de competência do(a) tutor(a) do grupo, mediante justificativa fundamentada e registro formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A penalidade prevista no inciso III deverá ser submetida à homologação do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), nos termos deste Regimento.

§3º O CLAA poderá ser acionado, a qualquer tempo, para fins de mediação, orientação ou revisão de penalidades aplicadas, especialmente nos casos de maior complexidade ou mediante solicitação do interessado.

§4º Deverá ser priorizado, sempre que possível, o disposto no art. 13 antes da aplicação da penalidade prevista no inciso III.

CAPÍTULO V

DO RECESSO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 24. Durante o período de férias acadêmicas estabelecido no calendário acadêmico oficial da UFPel, poderá ser instituído recesso parcial das atividades presenciais do Grupo PET, observadas as seguintes disposições:

§1º O recesso poderá prever redução temporária da carga horária presencial ou de reuniões, desde que garantido o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas do Programa PET.

§2º A definição do período, da forma e da extensão do recesso caberá ao Tutor, mediante comunicação prévia aos bolsistas e voluntários, levando em consideração o planejamento anual do Grupo e as diretrizes institucionais.

§3º O recesso parcial não caracteriza a suspensão das atividades do Programa, devendo ser mantidas ações compatíveis com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais exigida pelas normas do MEC, tais como estudos dirigidos, atividades assíncronas, planejamento anual, elaboração de relatórios ou formação complementar.

§4º Caso haja necessidade de continuidade de atividades específicas durante o período de recesso (tais como projetos em andamento, eventos, demandas administrativas ou prazos externos), o período de recesso não se aplica.

§5º Em nenhuma hipótese o recesso poderá resultar no descumprimento das metas anuais do Grupo PET, nem violar as normas do MEC aplicáveis ao Programa.

Art. 25. Os tutores poderão se afastar das atividades presenciais conforme as licenças e os afastamentos previstos na Lei n.8.112/1990, desde que compatíveis com as atividades do PET.

§1º Será concedida licença ao tutor para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, desde que enviada solicitação formal à PRE e emitido parecer favorável pelo CLAA.

§2º O grupo deve ter um plano de atividades acordado para esse período da licença, que pode ser supervisionado por um professor colaborador, nomeado pelo CLAA, sem que haja contrapartida financeira pela referida supervisão.

Art. 26. Será concedida licença à tutora em estado de gestação ou adotante, por um período de até 6 (seis) meses.

§1º Durante o período de licença, a tutora será afastada da função de tutoria no Grupo PET, com suspensão da percepção da bolsa, sendo o grupo assistido por tutor(a) temporário(a), selecionado por processo seletivo público.

§2º Ao término do período de licença maternidade, a tutora será reintegrada à sua função no Grupo PET, sem prejuízo de sua continuidade no programa, conforme avaliação do CLAA e da PRE.

Art. 27. A estudante bolsista em estado de gestação ou adotante, poderá solicitar:

I - afastamento temporário das atividades do grupo PET, com manutenção do vínculo ao Programa e suspensão do pagamento da bolsa, por período de até 6 (seis) meses; ou

II - desenvolvimento de Plano de Atividades Flexibilizado, com adaptação das atividades acadêmicas em regime remoto, assíncrono ou compatível com sua condição, mediante aprovação do tutor e homologação do CLAA, observadas as normativas federais e institucionais aplicáveis.

§1º A solicitação deverá ser instruída com documentação comprobatória.

§2º Na hipótese do inciso I, fica assegurado o retorno da estudante ao grupo PET independentemente de novo processo seletivo.

§3º A manutenção da bolsa somente será permitida na hipótese do inciso II, mediante efetivo desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28. As atividades desenvolvidas pelos Grupos PET deverão ser organizadas a partir de planejamento coletivo, com participação obrigatória do tutor e dos estudantes bolsistas e não bolsistas, respeitadas as diretrizes do MEC, da UFPEL e deste Regimento.

Art. 29. As atividades dos Grupos PET buscarão, sempre que possível,

promover ações voltadas à inovação, à gestão, à permanência estudantil, à sustentabilidade e à inclusão, considerando as demandas acadêmicas, sociais e institucionais da UFPEL.

Art. 30. Cada Grupo PET deverá elaborar, anualmente, um Planejamento de Atividades.

Parágrafo único - O Planejamento deverá ser submetido ao CLAA, para acompanhamento e avaliação, observados os prazos institucionais e elaborado de acordo com o modelo vigente no Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial (SIGPET).

Art. 31. O acompanhamento das atividades do Grupo PET será realizado de forma contínua, por meio de: I – reuniões periódicas internas do grupo; II – elaboração de relatório anual; III – processos de autoavaliação coletiva; IV – avaliações promovidas pelo CLAA.

Art. 32. A avaliação dos membros do Grupo PET terá caráter formativo, pedagógico e coletivo, visando ao aprimoramento das atividades e da formação acadêmica, vedada sua utilização com finalidade exclusivamente punitiva.

Parágrafo único - Eventuais dificuldades de desempenho deverão ser tratadas prioritariamente por meio de orientação, diálogo e reorganização das atividades, respeitando-se os princípios da mediação previstos neste Regimento.

Art. 33. As decisões internas do Grupo PET deverão observar os princípios da gestão democrática, assegurando:

I – o direito à manifestação e à participação dos estudantes nas decisões coletivas;

II – a realização de reuniões periódicas, com pauta previamente divulgada;

III – o registro das decisões em ata ou documento equivalente; IV – a transparência dos processos decisórios.

Art. 34. Cada Grupo PET poderá eleger, entre seus membros discentes, representantes para fins de interlocução com o tutor, com o CLAA e com instâncias institucionais da UFPEL, conforme regras definidas internamente e homologadas pelo tutor.

§1º A organização do processo de escolha deverá assegurar, no mínimo, transparência, participação dos membros do grupo e registro formal da decisão.

§2º A periodicidade, critérios de elegibilidade e forma de eleição ou indicação dos representantes serão definidos pelo próprio grupo, respeitados os princípios deste Regimento e as normas institucionais vigentes.

Art. 35. Os Grupos PET deverão promover práticas que incentivem a convivência ética, o respeito à diversidade, a cooperação e a corresponsabilidade, contribuindo para um ambiente acadêmico saudável e inclusivo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUTIVA DO PET

Art. 36. A Executiva do Programa de Educação Tutorial da UFPel constitui instância de representação estudantil dos Grupos PET, com caráter articulador, propositivo e organizativo, destinada a promover a integração entre os grupos e o fortalecimento coletivo do Programa.

Art. 37. A Executiva do PET não possui caráter administrativo, financeiro ou deliberativo institucional, devendo sua atuação respeitar a legislação vigente, bem como as competências do CLAA, da PRE, dos Tutores e dos Grupos PET.

Art. 38. A Executiva do PET será composta exclusivamente por estudantes integrantes dos Grupos PET, bolsistas, escolhidos conforme critérios definidos por cada Grupo.

Art. 39. São atribuições da Executiva do PET:

I – promover a articulação e a comunicação entre os Grupos PET da UFPel;

II – apoiar a organização de eventos, encontros, formações e atividades coletivas dos Grupos PET, especialmente o InterPET;

III – realizar a convocação e a divulgação das reuniões e atividades coletivas dos Grupos PET de sua competência;

IV – sistematizar e encaminhar demandas, propostas e deliberações coletivas dos Grupos PET às instâncias competentes;

V – representar os estudantes do PET em espaços institucionais, quando formalmente convidada ou reconhecida pelas instâncias responsáveis;

VI – zelar pela transparência, pela participação democrática e pela ampla divulgação de informações de interesse dos Grupos PET.

Art. 40. A atuação dos membros da Executiva do PET não implicará qualquer tipo de contrapartida financeira.

CAPÍTULO VIII

DO INTERPET

Art. 41. O InterPET é um evento institucional de caráter formativo, integrador e propositivo, organizado com a finalidade de promover a socialização, a articulação e a cooperação entre os Grupos PET da UFPEL, visando à construção de ações conjuntas, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento coletivo do Programa.

Art. 42. O InterPET poderá contemplar espaços de debate, consulta, construção coletiva de propostas e encaminhamentos, podendo ocorrer, total ou parcialmente, no formato de assembleia, observadas as competências e atribuições do CLAA, da PRE, da Executiva e dos Tutores, bem como a autonomia acadêmica e administrativa de cada grupo.

§1º As propostas e encaminhamentos realizados no âmbito do InterPET deverão observar a legislação vigente do Programa de Educação Tutorial, especialmente o disposto na Lei nº 11.180/2005, nas Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, nas Resoluções FNDE nº 36/2013 e CD/FNDE nº 42/2013 e no Ofício-Circular nº15/2018/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, devendo, quando couber, ser formalizados e submetidos ao CLAA para análise, homologação ou adoção de providências.

§2º As propostas realizadas no âmbito do InterPET serão aprovadas por maioria simples dos membros dos grupos PET presentes no momento da votação.

§3º As atividades, debates e encaminhamentos do InterPET deverão ser registrados por meio de ata, relatório ou documento equivalente, garantindo a memória institucional e a transparência das decisões.

§4º Cada grupo PET deve garantir uma participação de no mínimo 50% dos integrantes do grupo em cada InterPET.

Art. 43. Será elaborado planejamento para a realização dos InterPETs, de modo que todos os Grupos PET sejam responsáveis pela organização de ao menos um InterPET ao longo do ano, recomendando-se que cada evento seja organizado por mais de um grupo.

Art. 44. Todo InterPET deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da Executiva e por comunicação eletrônica encaminhada aos tutores.

§1º As convocações deverão ser acompanhadas de, no mínimo, um item de pauta coletiva previamente planejado pelo(s) Grupo(s) PET organizador(es) do InterPET.

§2º Caso o Grupo PET organizador necessite modificar a data do InterPET, a alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da Executiva e por comunicação eletrônica aos tutores, excetuados os casos de força maior.

Art. 45. Em situações excepcionais que impeçam ou inviabilizem a realização presencial do InterPET, o evento poderá ocorrer em formato remoto, mediante justificativa prévia e deliberação da PRE.

Art. 46. Recomenda-se a alternância de local de realização do InterPET quando presencial. Os Grupos PET que realizarem o evento no Campus Capão do Leão deverão solicitar apoio institucional para o transporte de estudantes dos demais grupos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão analisados e encaminhados pelo CLAA, respeitada a legislação vigente do Programa de Educação Tutorial e as normativas internas da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 48. As interpretações deste Regimento deverão observar os princípios e diretrizes do Programa de Educação Tutorial, bem como a legislação federal aplicável e as normativas internas da UFPel.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições internas em contrário, no âmbito dos Grupos PET da UFPel.

Art. 50. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 19/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3929656** e o código CRC **7F2E5FD0**.